



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – FEVEREIRO 2018

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	20	31
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	16	25
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	19	33
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	0	20	31
5 – Piscina da Cimpor	11	0	20	38

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de fevereiro de 2018, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **38 µg/m³** e ocorreu na estação de medição **5 – Piscina da Cimpor**, no dia 23.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior observou-se um ligeiro agravamento dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor, em todas as estações de medição. No entanto, todas as concentrações determinadas se encontram abaixo do valor limite legislado (50 µg/m³).
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde fevereiro de 2017 até fevereiro de 2018, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 8 de março de 2018

O Técnico,

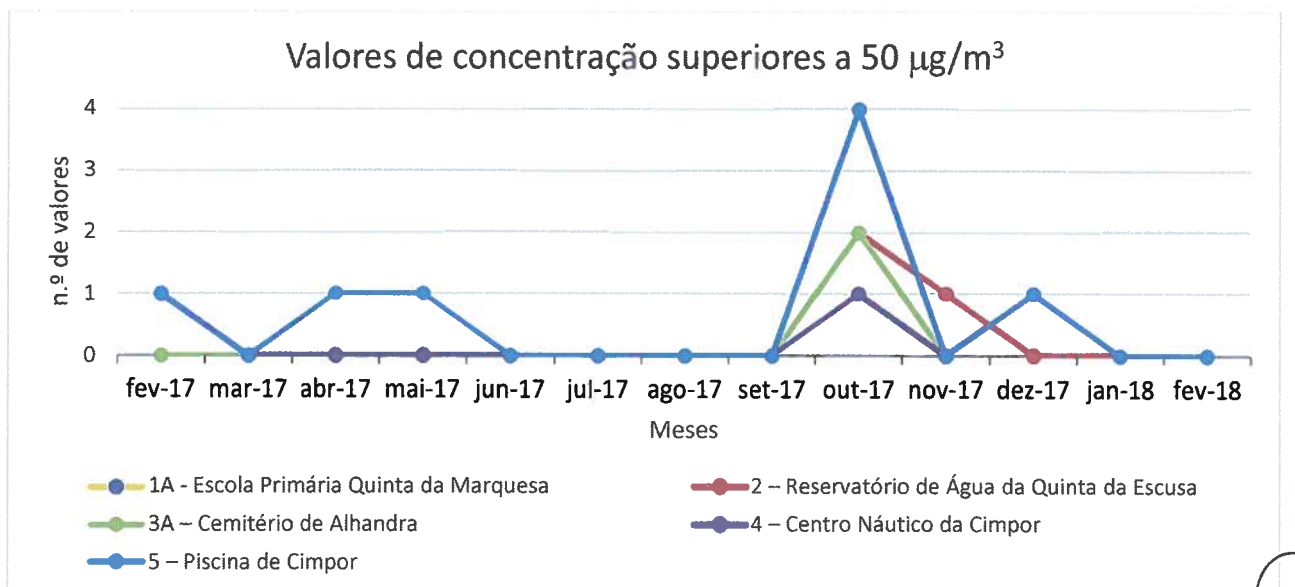
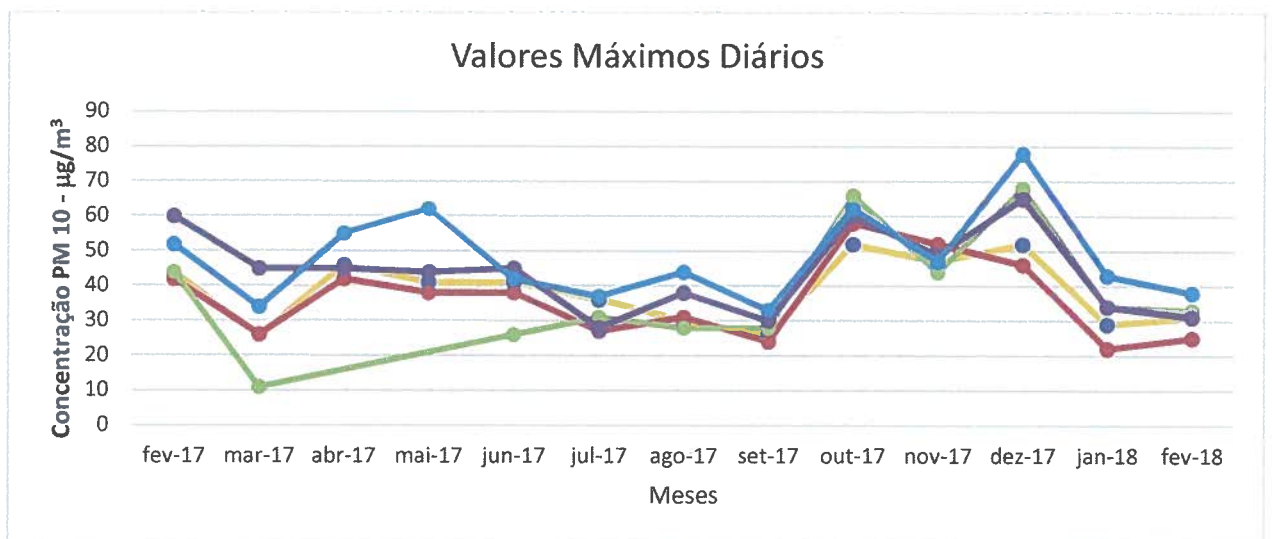
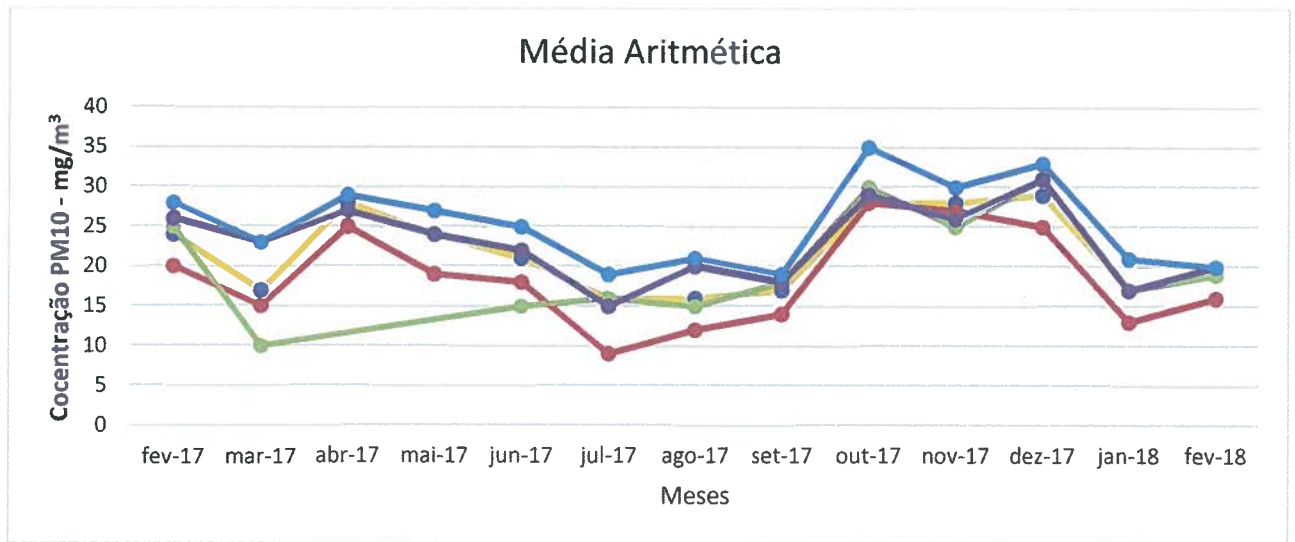
M^º João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

Vitória Gabriel Simões



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de fevereiro de 2018





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	66	0,15410	0,15443	54,5443	6	
03						
04						
05	71	0,15176	0,15275	54,5495	18	
06						
07	76	0,15893	0,16026	54,5488	24	
08						
09	81	0,15656	0,15758	54,5383	19	
10						
11						
12	86	0,15540	0,15635	54,5360	17	
13						
14	91	0,15203	0,15345	54,5396	26	
15						
16	96	0,14861	0,14968	54,5329	20	
17						
18						
19	101	0,15737	0,15798	54,5603	11	
20						
21	106	0,14954	0,15032	54,5439	14	
22						
23	111	0,14837	0,15008	54,5560	31	
24						
25						
26	116	0,14890	0,15051	54,5313	30	
27						
28	121	0,14856	0,14971	54,5327	21	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>12</u>	Valor máximo: <u>31</u>	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²): <u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u>	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de março de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paula Lourenço

Ygor Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	67	0,15185	0,15284	54,5455	18	
03						
04						
05	72	0,14830	0,14901	54,5383	13	
06						
07	77	0,15669	0,15783	54,5481	21	
08						
09	82	0,15131	0,15265	54,5273	25	
10						
11						
12	87	0,15065	0,15152	54,5544	16	
13						
14	92	0,15529	0,15649	54,5595	22	
15						
16	97	0,15017	0,15072	54,5255	10	
17						
18						
19	102	0,15441	0,15491	54,5560	9	
20						
21	107	0,15174	0,15225	54,5488	9	
22						
23	112	0,15264	0,15398	54,5513	25	
24						
25						
26	117	0,14958	0,15011	54,5512	10	
27						
28	122	0,15067	0,15125	54,5512	11	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>25</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de março de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Deite Teixeira

Ygor Ferreira



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	68	0,14947	0,15020	54,5355	13	
03						
04						
05	73	0,15022	0,15103	54,5499	15	
06						
07	78	0,15075	0,15195	54,5603	22	
08						
09	83	0,15488	0,15610	54,5247	22	
10						
11						
12	88	0,15258	0,15369	54,5335	20	
13						
14	93	0,15416	0,15528	54,5526	21	
15						
16	98	0,15262	0,15320	54,3469	11	
17						
18						
19	103	0,15440	0,15510	54,5574	13	
20						
21	108	0,15467	0,15533	54,5525	12	
22						
23	113	0,14804	0,14969	54,5416	30	
24						
25						
26	118	0,14731	0,14913	54,5583	33	
27						
28	123	0,14765	0,14866	54,5463	19	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>33</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de março de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Bete Teixeira

Vitor Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	69	0,15264	0,15344	54,5424	15	
03						
04						
05	74	0,15036	0,15118	54,5308	15	
06						
07	79	0,14934	0,15060	54,5500	23	
08						
09	84	0,15271	0,15357	54,5275	16	
10						
11						
12						
13						
14	94	0,15030	0,15126	54,5513	18	
15						
16	99	0,15146	0,15197	54,5452	9	
17						
18						
19	104	0,15209	0,15304	54,5360	17	
20						
21	109	0,15490	0,15606	54,5247	21	
22						
23	114	0,15485	0,15639	54,5399	28	
24						
25						
26	119	0,14341	0,14508	54,5427	31	
27						
28	124	0,14812	0,14941	54,5503	24	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo:	<u>31</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>20</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de março de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Duarte Lourenço

Yago Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2018

MÊS: fevereiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	70	0,15171	0,15260	54,5495	16	
03						
04						
05	75	0,15339	0,15438	54,5504	18	
06						
07	80	0,15152	0,15269	54,5308	21	
08						
09	85	0,15436	0,15507	54,5387	13	
10						
11						
12	90	0,15537	0,15644	54,5480	20	
13						
14	95	0,14852	0,14973	54,5359	22	
15						
16	100	0,15827	0,15926	54,5349	18	
17						
18						
19	105	0,15659	0,15751	54,5392	17	
20						
21	110	0,15627	0,15716	54,5439	16	
22						
23	115	0,15414	0,15623	54,5259	38	
24						
25						
26						
27						
28	125	0,15165	0,15290	54,5573	23	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>38</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de março de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

Yp. S. Fernandes

